



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

PROCESSO INTERNO Nº 4/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, sediada na Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.502-105, **REALIZARÁ CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujas propostas e documentos deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))

OBSERVAÇÃO: O CREDENCIAMENTO SERÁ NA MODALIDADE ABERTA CUJO PRAZO SERÁ DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.927, DE 02 DE MARÇO DE 2017, ATÉ QUE PERDURE O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – POR TEMPO INDETERMINADO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

2.2. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Votuporanga/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.votuporanga.sp.gov.br) relacionados neste tópico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.votuporanga.sp.gov.br) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br).

4.6. A Câmara Municipal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico via sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 27 do Ato da Mesa nº 25, de 22 de outubro de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico via sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.votuporanga.sp.gov.br)

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuante;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Votuporanga/SP, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Eletrônico de Votuporanga, conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017 e no sítio eletrônico <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/>

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/>

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 3 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal de Votuporanga/SP deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam aos pré-requisitos para participação do certame, a Câmara Municipal de Votuporanga/SP realizará processo interno de seleção, onde os funcionários, que são os **BENEFICIÁRIOS**, selecionarão a melhor opção, sendo contratadas todas as empresas escolhidas pelos usuários.

10.2. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação das empresas credenciadas para que encaminhem digitalmente à Câmara Municipal de Votuporanga/SP seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais, para fins de divulgação de seu serviço que será disponibilizado, de forma isonômica, ao beneficiário direto da prestação.

10.3. O material deverá ser apresentado em arquivo PDF em formato pesquisável, ou/e através de vídeo de até 05 (cinco) minutos através do email: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. Após análise, a Comissão de Contratação realizará a divulgação entre os servidores ao final do prazo estabelecido no item 10.2.

10.4. O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas, em até 2 (dois) dias úteis após divulgação pela Comissão de Contratação, manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao Setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.

10.5. A alteração entre as empresas credenciadas poderá ser solicitada formalmente pelo servidor desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de sua manifestação de escolha. Caso o servidor deseje alterar a empresa credenciada, deverá fazer com antecedência mínima de 30 dias.

10.6. Após prazo para a escolha da empresa credenciada, o Setor de Recursos Humanos encaminhará relação das empresas credenciadas à Procuradoria Legislativa para formalização de contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.7. Caso o servidor não se manifeste, para este servidor será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida por mais servidores.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

12.1. O Credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ETAPA	PRAZO	PROCEDIMENTO
ETAPA 01 - HABILITAÇÃO	10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.	Início da entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento.
ETAPA 02 - PUBLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis após o envio dos documentos relativos a ETAPA 01.	Publicação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas. (a publicação será realizada no diário oficial do município, PNCP e portal da transparência).
ETAPA 03 - RECURSO HABILITAÇÃO	03 (três) dias úteis após o término do prazo da ETAPA 02.	03 dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame. (via e-mail)
ETAPA 04 - JULGAMENTO DOS RECURSOS	Até 03 (três) dias úteis após o término do prazo da etapa 03.	Publicação do resultado do julgamento dos recursos protocolados. (a publicação será feita nos mesmos locais da ETAPA 02)
ETAPA 05 - APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES)	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis os materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço.	As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, ao beneficiário direto da prestação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ETAPA 06 - PERÍODO DE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO	Até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo da ETAPA 05.	O beneficiário direto da prestação escolherá através de termo de adesão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 07 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Após concluída a etapa 06.	A CMV celebrará contrato com a empresa escolhida pelo beneficiário direto da prestação.

OBSERVAÇÃO: *Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.*

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br> e endereço eletrônico - www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.5.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.5.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

13.5.3. ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

13.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.5.5. ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

13.5.6. ANEXO VI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL;

13.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL; E

13.5.8. ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Votuporanga, 16 de janeiro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA DE CRÉDITOS ANUAL	VALOR UNIT. DO CRÉDITO	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA
01	Auxílio Alimentação Serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança, na modalidade de pagamento arranjo aberto, opção de pagamento por aproximação (NFC), senha individual, e aplicativo compatível com IOS e Android para pagamento via QR Code, com recarga de crédito mensal.	348	R\$485,00	0%
Valor estimado de crédito mensal: R\$14.065,00				
Valor estimado de crédito anual: R\$168.780,00				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. A quantidade estimada de créditos anual para o auxílio alimentação será de 348 créditos, considerando 29 (quantidade estimada de cartões) x 12 (meses de recargas durante o período de vigência do contrato), sendo que a quantidade utilizada mensalmente é variável de acordo com o número de servidores do órgão.

1.6. Os valores dos créditos serão reajustados anualmente nos termos da Lei Municipal Nº





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5574, de 24 de março de 2015 e suas alterações.

1.7. A taxa de administração será no valor fixo de 0,00% (zero) e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato. Propostas com valor diferente serão descredenciadas do certame.

1.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com base no artigo 74, inciso IV, como mencionado a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.2. O benefício concedido segue as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sobretudo considerando a proibição de taxa negativa ou deságio, conforme dispõe a Lei nº 14.442/2022, nos artigos 2º e 3º, inciso I:

“Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

2.3. O auxílio alimentação foi instituído pela Lei Municipal nº 5574, de 24 março de 2015, com o valor atualizado anualmente no mês em que ocorrer o reajuste salarial dos servidores.

2.4. A contratação dos serviços de auxílio alimentação é fundamental para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015, que assegura o fornecimento de condições adequadas de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga. A implementação desse benefício via cartão magnético com chip e tecnologia eletrônica on-line oferece várias vantagens, como:

2.4.1. Facilidade de Gestão e Operacionalização: O uso de um sistema digital com pagamento por aproximação (NFC ou QR CODE) e gerenciamento via aplicativo mobile com senha proporciona uma administração simplificada e mais eficiente, tanto para a Câmara quanto para os servidores.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.4.2. Segurança e Modernidade: A adoção de cartões com tarja magnética e chip de segurança, associados à tecnologia NFC e QR CODE, garante maior segurança nas transações e moderniza o processo de fornecimento do benefício, alinhando-se às melhores práticas tecnológicas.

2.4.3. Atendimento às Necessidades dos Servidores: O auxílio alimentação é um benefício essencial para melhorar a qualidade de vida dos servidores, permitindo acesso a melhores condições alimentares, o que impacta positivamente no bem-estar e na produtividade no ambiente de trabalho.

2.5. Portanto, a contratação é necessária para garantir a continuidade e aprimoramento do benefício aos servidores da Câmara, respeitando as disposições legais e oferecendo um sistema mais seguro e eficiente para a sua gestão.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução para a administração, gerenciamento e fornecimento de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga abrange todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde a contratação até a finalização do contrato, garantindo um atendimento completo e eficiente ao longo do período de vigência.

3.2. Planejamento e Contratação: O processo inicia-se com o planejamento detalhado das especificações do serviço, de modo a assegurar que todos os requisitos legais e operacionais sejam contemplados na fase inicial do contrato, que inclui:

3.2.1. Emissão e recarga mensal dos cartões.

3.2.2. Rede de estabelecimentos credenciados.

3.2.3. Implementação de tecnologias de pagamento avançadas, como NFC e QR Code.

3.3. Implementação e Emissão dos Cartões: Na fase de implementação, o fornecedor emite os cartões-alimentação e realiza o credenciamento dos servidores. Essa etapa inclui o fornecimento de instruções de uso e suporte inicial aos beneficiários, de modo a garantir que todos os servidores tenham acesso ao benefício com um cartão em pleno funcionamento.

3.4. Operação e Suporte Contínuo: Durante o período de vigência, o fornecedor deve gerenciar recargas mensais, suporte técnico e atendimento ao servidor, garantindo a utilização do benefício de forma contínua e eficiente, sem interrupções e mantendo a qualidade dos serviços.

3.5. Arranjo aberto: Para a assinatura do contrato as empresas credenciadas deverão estar providas de um programa de benefícios em uma das bandeiras Mastercard, Visa, Elo, American Express, Hipercard, Alelo, dentre outras bandeiras de cartão.

3.6. Contato operacional com Recursos Humanos da Contratante: O setor de Recursos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Humanos da CMV emitirá mensalmente a relação ou arquivo remessa com nomes dos funcionários que fazem jus ao crédito, bem como o respectivo valor a ser creditado. A transmissão destes dados será via digital, via internet e a empresa contratada deverá fornecer os meios adequados para a transferência, sem prejuízo dos prazos.

3.7. O ciclo de vida da solução para o cartão-alimentação envolve etapas planejadas para assegurar a qualidade, continuidade e sustentabilidade do serviço, desde a implementação inicial até o encerramento do contrato. Essa abordagem permite uma gestão eficaz do benefício com os requisitos legais e ambientais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Trata-se de sistema de credenciamento de todos os interessados que tiverem interesse em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga.

4.2. O serviço será prestado com taxa 0% (zero por cento) de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

4.3. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

4.4. Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações - Dispõe sobre a concessão aos servidores públicos da câmara municipal de Votuporanga de auxílio alimentação em cartão magnético e dá outras providências.

4.5. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.6. Lei Federal nº 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.7. A contratada deverá possuir toda a habilitação necessária exigida pelo Art. 62 da Lei Federal 14.133/21:

- I - jurídica;
- II – técnica, profissional;
- III - fiscal, social e trabalhista; e
- IV - econômico-financeira.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

REQUISITOS DO CARTÃO:

4.8. O cartão magnético/eletrônico on-line, deverá possuir chip de segurança, senha, opção de pagamento por tecnologia NFC e/ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto.

4.9. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica e/ou aplicativo.

4.11. O prazo para entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.12. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP; e
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

4.13. A emissão ou remissão dos cartões não serão fato gerador de ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

REQUISITO DO SISTEMA OPERACIONAL:

4.14. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes atividades gerenciais:

- a) Operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;
- b) Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de créditos;
- d) Consulta de saldo e extratos; e
- e) Emissão de relatórios.

4.15. A Contratada deverá proporcionar o treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos servidores responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência e eficácia das atividades.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Geração de nova senha ou troca de senha; e
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE.

4.17. As funcionalidades solicitadas são as mínimas necessárias para o atingimento da qualidade e segurança desejada.

4.17.1. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas operadoras do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos beneficiários;

4.17.2. O pagamento por meio de tecnologias NFC ou QR CODE, funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento;

4.14.3. A tecnologia de pagamento por NFC ou QR CODE é segura, gerando a cada transação um tipo de criptografia que protege os dados do beneficiário e do cartão, sendo uma opção de pagamento sem utilização do cartão, bem como um avanço tecnológico.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à contratada, por meio eletrônico na data de assinatura do contrato.

5.2. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados na Câmara Municipal de Votuporanga, embalados individualmente e com identificação nominal na sede da contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP; e
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

5.4. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

5.4.1. Os cartões rejeitados e devolvidos para correção deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a devolução para a contratada.

5.5. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela contratada até o vigésimo dia de cada mês.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.6. A contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à recarga dos créditos.

5.7. A contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.

5.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou falhas no cartão, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, sem custo para a Contratante ou beneficiário.

5.9. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

5.10. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.

5.11. A contratada não poderá impor limites para a realização das transações.

5.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.13. A contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do agendamento de créditos.

5.14. A contratada deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião da prestação dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela contratada, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4. Do prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade credenciamento, mediante inexistência de licitação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

8.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA	PRAZO	PROCEDIMENTO
ETAPA 01 - HABILITAÇÃO	10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.	Início da entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento.
ETAPA 02 - PUBLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis após o envio dos documentos relativos a ETAPA 01.	Publicação das empresas habilitadas no certame e abertura de prazo recursal das empresas inabilitadas. (a publicação será realizada no diário oficial do município, PNCP e portal da transparência).
ETAPA 03 - RECURSO HABILITAÇÃO	03 (três) dias úteis após o término do prazo da ETAPA 02.	03 dias úteis para protocolo de recursos para as empresas inabilitadas no certame. (via e-mail)
ETAPA 04 - JULGAMENTO DOS RECURSOS	Até 03 (três) dias úteis após o término do prazo da etapa 03.	Publicação do resultado do julgamento dos recursos protocolados. (a publicação será feita nos mesmos locais da ETAPA 02)
ETAPA 05 - APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES)	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis os materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço.	As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, ao beneficiário direto da prestação.
ETAPA 06 - PERÍODO DE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO	Até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo da ETAPA 05.	O beneficiário direto da prestação escolherá através de termo de adesão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ETAPA 07 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Após concluída a etapa 06.	A CMV celebrará contrato com a empresa escolhida pelo beneficiário direto da prestação.
--	----------------------------	---

8.12. É obrigação das empresas interessadas acompanharem as publicações nos sítios eletrônicos.

8.13. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos os beneficiários diretos da prestação que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

8.14. O beneficiário direto da prestação poderá fazer a troca entre as empresas credenciadas desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do termo de adesão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O valor facial do benefício é de R\$ 485,00 por mês, conforme a Lei Municipal nº 7099/2024.

9.2. Considerando que atualmente a CMV possui 29 servidores que recebem o benefício, podemos chegar aos seguintes valores:

a) VALOR MENSAL: $29 \times 485,00 = R\$ 14.065,00$

b) VALOR ANUAL: $12 \times 14.065,00 = R\$ 168.780,00$

c) VALOR PARA 05 ANOS: $168.780,00 \times 5 = R\$ 843.900,00$

9.3. Ressaltamos que o valor inicial será revisto por Lei, no mínimo anualmente, conforme disposto na Lei Municipal nº 5574, de 24 março de 2015. Geralmente a revisão ocorre no mês de março.

9.4. Tendo em vista que a vedação da aplicação do deságio imposta pela Lei 14442/2022 e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde abril de 2022, para as contratações públicas relacionadas ao auxílio alimentação, ainda que a contratante não seja vinculada ao PAT.

9.5. Diante dos fatos expostos e após pesquisa de preços, o valor praticado pelo mercado é de taxa administrativa de 0%.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga necessita realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético para os servidores, para atendimento ao benefício estabelecido pela Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2024, disponível no link: <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2023/09/29/plano-de-contratacao-anual/>.

A Administração está tomando as medidas necessárias para garantir a continuidade do benefício, assegurando que a nova contratação atenda plenamente os requisitos de legalidade e eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

Normas e legislações aplicáveis

4.1. Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015 e suas alterações - Dispõe sobre a concessão aos servidores públicos da câmara municipal de Votuporanga de auxílio alimentação em cartão magnético e dá outras providências.

4.2. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Lei Federal nº 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Critérios de habilitação:

4.4. A contratada verá possuir toda a habilitação necessária exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista; e
- IV - econômico-financeira.

Requisitos do cartão:

4.5. O cartão magnético/eletrônico on-line, deverá possuir chip de segurança, senha, opção de pagamento por tecnologia NFC e/ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto.

4.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica e/ou aplicativo.

4.8. O prazo para entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.9. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP; e
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

4.10. A emissão ou remissão dos cartões não serão fato gerador de ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

Requisito do sistema operacional:

4.11. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes atividades gerenciais:

- a) Operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;
- b) Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- c) Emissão e cancelamento de créditos;
- d) Consulta de saldo e extratos; e
- e) Emissão de relatórios.

4.12. A contratada deverá proporcionar o treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos servidores responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência e eficácia das atividades.

4.13. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Geração de nova senha ou troca de senha; e
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE.

4.14. As funcionalidades solicitadas são as mínimas necessárias para o atingimento da qualidade e segurança desejada.

4.14.1. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas operadoras do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos beneficiários;

4.14.2. O pagamento por meio de tecnologias NFC ou QR CODE, funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento; e

4.14.3. A tecnologia de pagamento por NFC ou QR CODE é segura, gerando a cada transação um tipo de criptografia que protege os dados do beneficiário e do cartão, sendo uma opção de pagamento sem utilização do cartão, bem como um avanço tecnológico.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. As quantidades estimadas para a contratação são as mínimas para que o objeto possa ser concluído com êxito.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2. O número estimado de beneficiários é de 29 (vinte e nove).

5.3. O número de funcionários poderá sofrer alterações de acordo com o quadro de servidores da contratante.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Com a vigência da Lei Federal nº 14.442/2022 e entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Paulo acerca da matéria, evidenciamos que a melhor solução para atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal Nº Lei nº 5574 para a concessão do auxílio alimentação mediante o fornecimento de cartão magnético é a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético com chip, na modalidade arranjo aberto.

6.2. Definição de Arranjo aberto: empresas que tem um programa de benefícios em uma das bandeiras Master, Visa ou Elo. Ou seja, elas colocam a marca delas no cartão que já existe e que é aceito em todas as máquinas que aceitam cartão de crédito.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O valor inicial do benefício é de R\$485,00 por mês, conforme a Lei Municipal nº 7099, de 26 de março de 2024.

7.2. Considerando que atualmente a CMV possui 29 servidores que recebem o benefício, podemos chegar aos seguintes valores:

a) VALOR MENSAL: $29 * 485,00 = R\$ 14.065,00$

b) VALOR ANUAL: $12 * 14.065,00 = R\$ 168.780,00$

c) VALOR PARA 05 ANOS: $168.780,00 * 5 = R\$ 843.900,00$

7.3. Ressaltamos que o valor facial será revisto por Lei, no mínimo anualmente, conforme disposto na Lei Municipal nº Lei nº 5574, de 24 março de 2015. Geralmente a revisão ocorre no mês de março.

7.4. Tendo em vista que a vedação da aplicação do deságio imposta pela Lei 14442/2022 e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde abril de 2022, para as contratações públicas relacionadas ao auxílio alimentação, ainda que a contratante não seja vinculada ao PAT.

7.5. Diante dos fatos expostos neste estudo e após pesquisa de preços, entendemos que o valor praticado pelo mercado é de taxa administrativa de 0%.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A solução envolve o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da CMV, na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto. Os benefícios alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os beneficiários adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer o benefício alimentação em forma de cartão aos usuários dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada desta forma clara e organizada.

8.2. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à contratada, por meio eletrônico na data de assinatura do contrato.

8.3. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados na Câmara Municipal de Votuporanga, embalados individualmente e com identificação nominal na sede da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

8.4. Os cartões deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome por extenso do servidor;
- b) Número sequencial do controle individual;
- c) Denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga-SP; e
- d) Validade (pelo menos 05 (cinco) anos) e mês de referência.

8.5. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

8.5.1. Os cartões rejeitados e devolvidos para correção deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a devolução para a contratada.

8.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela contratada até o vigésimo dia de cada mês.

8.7. A contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à recarga dos créditos.

8.8. A contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da Contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.9. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou falhas no cartão, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, sem custo para a contratante ou beneficiário.

8.10. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

8.11. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.

8.12. A contratada não poderá impor limites para a realização das transações.

8.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.14. A contratante poderá solicitar à contratada o cancelamento do agendamento de créditos.

8.15. A contratada deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião da prestação dos serviços.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Visando atender os princípios da economicidade, eficácia e eficiência dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, não verificamos a viabilidade de parcelamento do serviço em questão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, mediante cartão magnético e na modalidade de pagamento arranjo aberto, tem como objetivo principal viabilizar o benefício estabelecido pela Lei Municipal nº 5574, de 24 março de 2015, e suas alterações. Dessa forma, visa-se não apenas a efetivação do benefício, mas também ao aumento da rede de estabelecimentos que possam atender os beneficiários. Isso resulta na ampliação da liberdade de escolha para os beneficiários, possibilitando que estes selecionem locais de acordo com suas preferências individuais.

10.2. Em última análise, busca-se elevar o grau de satisfação dos servidores beneficiados com essa medida, pois quando os profissionais se sentem valorizados e recebem benefícios adequados, estão mais propensos a permanecer no serviço público e a dedicar-se de forma engajada e eficiente as suas responsabilidades.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.1. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

11.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto dessa contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Não foram identificados impactos ambientais nos estudos realizados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

14.2. Tendo em vista os elementos anteriores expostos neste presente documento de Estudos Preliminares, a contratação mediante credenciamento se mostra uma solução viável. Os parâmetros definidos para o objeto desta contratação, possibilitam obter preço compatível com o mercado e atender a finalidade estabelecida nas necessidades desta Casa de Leis.

14.3. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaro viável a contratação.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

15.1. O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
WILSON DA SILVA BORGES	Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio	523/1



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, NA MODALIDADE DE PAGAMENTO ARRANJO ABERTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA XXXXXX...

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DANIEL DAVID**, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxx, na rua/avenida xxxxxxxx, nº xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxx.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, Processo Interno nº 4/2025, e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento arranjo aberto, para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP para um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para cerca de **XXX (XXXXXXXXXX)** usuários, referente aos servidores ativos, no valor inicial de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais)** mensais por usuário, conforme Lei Municipal nº 5574, de 24 de março de 2015 e suas alterações.

1.2. Está incluído no objeto da presente licitação o fornecimento de valores parciais aos acima referidos, proporcionais à data do ingresso/saída do quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço ora contratado, o valor de R\$ 0,00 (zero) mensais com a Taxa de Administração de 0% (zero).

2.2. Pela emissão da Primeira Via, a **CONTRATANTE** nada pagará à **CONTRATADA**.

2.3. A emissão ou remissão dos cartões não serão fato gerador de qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os cartões deverão ser entregues “**bloqueados**” na sede da **CONTRATANTE**, embalados individualmente e com identificação nominal do **BENEFICIÁRIO**, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, através do Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, das 08h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.2. O Setor de Recursos Humanos enviará a listagem dos **beneficiários** à **CONTRATADA** através de sistema eletrônico de transmissão de informações, via internet.

3.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, bem como enviar instruções, layout e procedimentos à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** para que providencie as adequações necessárias.

a) A **CONTRATADA** encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos; e

b) A **CONTRATADA** responderá por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.

3.4. A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

portador do RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxx, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

4.2. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, telefone xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx.

4.3. Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

4.5. Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

4.6. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxx, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados às dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

5.3. Fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores; definição de valores nominais a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**; data de liberação dos créditos; etc.), para atualização do sistema da mesma, permitindo o processamento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

5.4. O Setor de Recursos Humanos informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela **CONTRATANTE**;

b) Liberar os créditos nos cartões a partir da data determinada pelo Setor de Recursos Humanos;

c) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação que o mesmo aceita o pagamento pelo respectivo cartão/bandeira;

d) Enviar os cartões, dispendo no mínimo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao Setor de Recursos Humanos;

e) Atualizar os valores para crédito, conforme indicação do Setor de Recursos Humanos;

f) Fornecer a segunda via de cartão e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

g) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;

h) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

i) Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, no ato da assinatura do contrato, por meio de:

- Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

- Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

- Meios de comunicação utilizados pela **CONTRATADA** para atingir o usuário final, visando esclarecimento e dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

j) Comunicar, imediatamente a **CÂMARA MUNICIPAL**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

k) Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

l) Disponibilizar consulta online para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Setor de Recursos Humanos;

m) Disponibilizar Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários/beneficiários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

n) Disponibilizar Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que o fiscal do contrato possa solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

o) Disponibilizar aplicativo mobile gratuito, permitindo que o usuário acesse as informações do seu cartão, realizar consulta de saldo, extrato e estabelecimentos credenciados;

p) Efetuar a restituição à CÂMARA MUNICIPAL de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação do Setor de Recursos Humanos. Tal valor será compensado do crédito devido à **CONTRATADA**, caso haja;

q) Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões se esgotem por completo;

r) Os cartões terão validade de pelo menos 05 (cinco) anos, identificados com o nome por extenso do servidor e os dados individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora; número sequencial do controle individual e denominação completa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP;

s) Manter sigilo quanto às informações dos servidores, contidas no banco de dados da **CONTRATADA**;

t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no edital. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

e) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

f) Emitir nota fiscal conforme legislação, e com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação;

g) Os valores utilizados levarão em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão e/ou aplicativo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente aos créditos inseridos nos cartões.

7.2. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida de acordo com a legislação vigente, deverá constar os seguintes dados: **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, CNPJ/MF sob nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, Votuporanga/SP, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração (0%), além dos demais elementos habituais, fiscais e legais, bem como dos termos constantes do item 7. do Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, a contar da entrega da nota fiscal no Setor de Recursos Humanos, devidamente atestada.

7.4. Se, durante a vigência do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, a **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

7.4.2. Conforme Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, a falta de apresentação destas certidões atualizadas não implicará na suspensão do(s) pagamento(s) de serviços prestados. Entretanto, poderá implicar nas sanções previstas na cláusula nona, diante da obrigação da contratada em manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A Câmara Municipal de Votuporanga/SP descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:

a) Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com o documento fiscal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por termos aditivos assinados pelas partes.

8.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, a parte interessada deverá comunicar essa intenção por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso na execução dos serviços e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Contrato, fica estipulado multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o resultado da multiplicação do valor estimado do vale alimentação do mês vigente pela quantidade de meses remanescentes de vigência do contrato.

9.1.1. Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento), calculado na forma do item 9.1, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória, que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento).

9.2. No caso de rescisão contratual em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o resultado da multiplicação do valor estimado do vale alimentação do mês vigente pela quantidade de meses remanescentes de vigência do contrato.

9.3. No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos.

9.4. As multas moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

9.5. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

9.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o serviço ou a obrigação a que se vinculou a **CONTRATADA** deveria ter sido prestado.

9.7. A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

9.8. As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato ficarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas pelo artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive sujeitas a aplicação de pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, bem como, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.9. As penalidades serão registradas no Cadastro de Sanções do Estado de São Paulo, bem como no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens. Deverão conter em cada um deles, a impressão do nome do funcionário a quem se destina o benefício, numeração sequencial, senha numérica pessoal e intransferível, vir em invólucro indevassável e com instruções de uso e ainda, possuir sistema de controle de saldo, eletrônico e/ou por telefone.

10.2. As quantidades dos cartões e seus respectivos créditos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e/ou decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

10.3. Os valores dos créditos dos cartões serão cumulativos.

10.4. A taxa de administração será de 0% (zero), sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

10.5. A emissão ou reemissão dos cartões não serão fato gerador de ônus para a **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**.

10.6. No caso de os cartões apresentarem defeitos no momento da entrega aos beneficiários, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento ou por qualquer motivo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** informará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dos serviços prestados.

10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, podendo a **CONTRATANTE** exigir a apresentação dos documentos a qualquer tempo.

10.9. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.

10.10. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar à **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme consignados no Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

11.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o Processo Interno nº 4/2025, da **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP** e a proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

11.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

11.5. E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, **xxxxx** de **xxxxx** de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxx





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. A habilitação das credenciantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Anexo.

1.2. É dever do credenciante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1.3. As credenciantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

1.4. A Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das credenciantes.

1.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

1.6. Os documentos remetidos por meio do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.votuporanga.sp.gov.br), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

1.7. A habilitação jurídica do credenciante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8. Regularidade fiscal e trabalhista do credenciante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede da credenciante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

1.9. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Credenciamento. Em qualquer hipótese, mesmo que o credenciante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.
- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a credenciante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.10. Qualificação técnica - profissional:

- a) Comprovação de aptidão técnica para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação de **no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a capacidade da empresa para a prestação de serviços de produtos similares aos especificados no objeto da licitação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Interno nº 4/2025, Credenciamento nº 1/2025, **DECLARA:**

1. DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2. DECLARA que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Credenciamento.

5. DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(SE FOR O CASO)**.

6. DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7. DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. DECLARA que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

9. DECLARA que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

assumindo como firmes e verdadeiras.

11. DECLARA, para fins do disposto neste Edital de Credenciamento, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar deste Credenciamento foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Credenciamento, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Credenciamento, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Bauru antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX de XXXXX de 2025.

Nome e assinatura do representante

Nome da empresa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: xxxxxx

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

Pela contratada:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: xxxxxxxx

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxx

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VI - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: xxxxxxxx
CONTRATADA: xxxxxxxx
CONTRATO N°(DE ORIGEM): xxxxxxxx
OBJETO: xxxxxxxx

NOME	
CARGO	
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	
PERÍODO DE GESTÃO	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

LOCAL E DATA:

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE:

CNPJ/MF:

Nº DO CONTRATO:

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, xxxxxx de xxxxxx de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

NOME:

Representante legal (contratada)

GESTOR: